



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 64/2019

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**SÚMULA-** Dispõe sobre a proibição de negativa de atendimento aos não-associados de Cooperativas de Crédito no âmbito do Município de Apucarana bem como dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI

## L E I

**Art. 1º.** Fica proibida às cooperativas de crédito a negativa de atendimento em razão de ser o consumidor associado ou não-associado.

**§1º.** Aplicar-se-á multa em caso de infração desta lei, a qual será regulamentada pelo Poder Executivo.

**§2º.** A multa aplicada pela via administrativa não impede a responsabilização civil em razão do ato discriminatório que afronta tanto o artigo 5º da Constituição Federal, como a presente Lei Municipal.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 22 de abril de 2019.

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

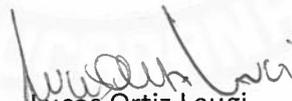
## JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

São notórias as denúncias acerca da existência de prejuízos aos consumidores, tendo em vista a atitude discriminatória de algumas cooperativas de crédito que se negam a atender aqueles que não são associados, em verdadeira afronta ao princípio da igualdade, insculpido no art. 5º da Constituição Federal.

Este projeto de lei visa dar maior proteção ao consumidor, evitando-se que a negativa indevida de atendimento siga ocorrendo, tendo como medida repressiva a multa a qual terá a função de penalizar a cooperativa que se nega a atender o não associado.

Pelo exposto, ante a relevância social e a importância da defesa dos mais vulneráveis, justifica-se o presente projeto de lei, pedindo-se o voto favorável dos vereadores e vereadora desta casa de leis.

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR